

X - dois representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, sendo um titular e um suplente;

XI - um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, como titular e um representante dos Cooperadores Com Necessidades Especiais e Amigos de Volta Redonda, como suplente;

XII - dois representantes da Companhia Siderúrgica Nacional, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Centro Universitário de Barra Mansa, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Universidade Geraldo Di Biase de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

XV - um representante da Associação Ecológica Piratingaúna de Barra Mansa, como titular e um representante do Nosso Vale A Nossa Vida de Barra Mansa, como suplente;

XVI - dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Volta Redonda, sendo um titular e um suplente;

XVII - um representante do Sindicato de Produtores Rurais de Barra Mansa, como titular e um representante da Associação Comercial Industrial Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa, como suplente;

XVIII - um representante da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul de Barra Mansa, como titular e um representante da Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul, como suplente;

XIX - um representante da SOS Mata Atlântica, escritório de Volta Redonda, como titular e um representante da EDUCA Mata Atlântica de Volta Redonda, como suplente;

XX - um representante da Agenda 21 de Barra Mansa, como titular e um representante da Agenda 21 de Volta Redonda, como suplente;

XXI - um representante da Associação Ecológica do Vale do Paraíba, como titular e um representante da Associação de Proteção dos Animais de Barra Mansa, como suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02059.000051/04-23, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,93 ha (seis hectares e noventa e três ares), denominada "RPPN RIO JARDIM", localizada no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Marcos Robson Scharra de Oliveira Paula, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Jardim, registrada sob o registro nº . 1, da matrícula de número 19.436, livro 2, fls 111, de 26 de agosto de 1998, no registro de imóveis da comarca de Porto Seguro - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural RIO JARDIM tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Jardim inicia-se no marco 01 de coordenada UTM 496520,1802 E e 8192444,3217 N referida ao meridiano central 39º W Gr; situado na divisa e na confrontação com João Carlos Matos de Paula, com o azimute de 238º 57' 29" e a distância de 138,91 m até o marco 02 de coordenada 496401,1629 E e 8192372,6909 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, confrontando com a área Aldemir Vaz Pires, com o azimute de 130º 54' 52" e a distância de 21,87 m até o marco 03 de coordenada 496417,6930 E e 8192358,3647 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com azimute de 105º 31' 27" e a distância de 20,59 m até o marco 04 de coordenada 496437,5293 E e 8192352,8546 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 122º 44' 07" e a distância de 18,34 m até o marco 05 de coordenada 496452,9574 E e 8192342,9365 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 126º 23' 04" e a distância de 26,01 m até o marco 06 de coordenada 496473,8957 E e 8192327,5083 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 121º 49' 39" e a distância de 37,61 m até o marco 07 de coordenada 499114,6584 E e 8192645,5167 N situado na divisa; Deste, segue por cerca de azimute de 126º 15' 14" e a distância de 20,50 m até o marco 08 de coordenada 496522,2160 E e 8192295,4130 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 118º 26' 34" e a distância de 30,08 m até o marco 09 de coordenada 496548,8325 E e 8192281,2238 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 180º 00' 00" e a

distância de 28,65 m até o marco 10 de coordenada 496548,8325 E e 8192252,5715 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 136º 06' 06" e a distância de 81,06 m até o marco 11 de coordenada 496605,0351 E e 8192194,1649 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 133º 43' 37" e a distância de 70,15m até o marco 12 de coordenada 496655,7277 E e 8192145,6763 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 113º 06' 23" e a distância de 89,86 m até o marco 13 de coordenada 496738,3786 E e 8192110,4119 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 111º 39' 57" e a distância de 86,56 m até o marco 14 de coordenada 496818,8255 E e 8192078,4536 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 37º 18' 14" e a distância de 29,09 m até o marco 15 de coordenada 496836,4577 E e 8192101,5958 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 30º 29' 59" e a distância de 93,36 m até o marco 16 de coordenada 496883,8443 E e 8192182,0427 N situado na divisa e na confrontação área remanescente da fazenda Rio Jardim, Deste, segue por cerca com o azimute de 298º 55' 35" e a distância de 143,54 m até o marco 17 de coordenada 496758,2149 E e 8192251,4685 N situado na divisa; Deste, segue por cerca com o azimute de 17º 31' 32" e a distância de 65,87 m até o marco 18 de coordenada 496778,30511 E e 8192314,2842 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 290º 41' 44" e a distância de 53,01 m até o marco 19 de coordenada 496728,4605 E e 8192333,0184 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 290º 22' 35" e a distância de 123,43 m até o marco 20 de coordenada 496612,7492 E e 8192375,9969 N situado na divisa; Deste, segue por cerca, com o azimute de 306º 25' 51" e a distância de 115,05 m até o marco 01; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM, no processo Ibama nº . 02001.000098/2007-03, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande será integrado por dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - IBAMA;
- II - Central das Associações Agro-extrativistas do Lago do Capanã Grande - CAAC;
- III - Comunidade de Jutaf;
- IV - Comunidade de São Raimundo;
- V - Comunidade Ponta do Campo;
- VI - Comunidade de Santa Civita;
- VII - Comunidade de Nossa Senhora de Fátima;
- VIII - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- IX - Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X - Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDAM;
- XI - Município de Manicoré; e,
- XII - Câmara Municipal de Manicoré.

Parágrafo único. A Comunidade de São Sebastião terá um representante na condição de titular e a Comunidade de Bom que Dói terá um representante como suplente

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no estado do Amazonas.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa N.º 154, de 1 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2007, Seção I Página 57, onde se lê: "Art. 4º Instituir o registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico". Leia-se: "Art. 4º Instituir o registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico. Parágrafo único: O registro voluntário não isenta da necessidade de obtenção de autorização para coleta de vegetais hidróbios," e onde se lê: "Art. 10 ...III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção." Leia-se: "Art. 10 ...III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de vegetais hidróbios ou espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos I e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil, nos arts. 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.388, de 30 de novembro de 1979, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000509/2005-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 600,00m², e acessórios, localizado na Rua Clarindo José Monteiro S/Nº, Vila Pontes, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 5.720, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Sepé - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que fez Município de Magé do Estado do Rio de Janeiro à União, com base na Lei Municipal nº 1.163/94 de 14 a 20 de setembro de 1994, do imóvel com área de 432,00m², localizado na Rua Comendador Reis, nº 91, esquina com a Avenida Rotary, Bairro Centro, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R-1 34.823, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Magé/RJ. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04967.000547/2004-80.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Estado do Rio de Janeiro, visando as instalações da Junta de Conciliação e Julgamento daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04936.0004212/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural denominado "Fazenda São Pedro", com área de 912,4700ha, situado Município de Guarapuava, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 1.336 do 3º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos concernentes à transferência do imóvel de que trata a presente portaria, cabendo a Secretaria do Patrimônio da União - SPÚ a lavratura do respectivo Termo.

Art. 2º O imóvel, a que se refere o artigo primeiro, destinarse-á regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária denominado São Pedro.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel descrito no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE